



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 1068/2022
PARECER Nº 043/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 1068/2022, despachado pela Secretaria de Coordenação Geral, da Câmara Municipal do Recife, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE ATÉ QUE SEJA INSTITUÍDA NOVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SOLICITADO PELA DIRETORIA DA UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.**

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Diretoria da Unidade de Material e Patrimônio;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Propostas de Preços, para execução do serviço pretendido:

✓ SHIFT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 31.059.319/0001-16,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

no valor global de R\$ 18.059,90 (dezoito mil cinquenta e nove reais e noventa centavos);

- ✓ QUALITI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 27.894.801/0001-02, no valor global de R\$ 20.002,90 (vinte mil dois reais e noventa centavos);
- ✓ INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 19.867.301/0001-45, com o valor global de R\$ 16.568,19 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos);

5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Dotação Orçamentária;

7) Documentação da empresa **INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 19.867.301/0001-45:**

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade – FGTS;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

orçamentárias: 01.01.2002-00001-3.3.90.30-0125.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 19.867.301/0001-45**, no valor global de **R\$ 16.568,19 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE ATÉ QUE SEJA INSTITUÍDA NOVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 21 de dezembro de 2022.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCANTARA
Vice-Presidente